

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

CÂMARA MUNICIPAL

Caçapava do Sul

APROVADO

Secretário

[Handwritten signature] 29/1/93

PROJETO DE LEI Nº 341, de janeiro de 1993.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municípais e dá outras providências.

Art. 1º- Ficam reajustados em 56% (cinquenta e seis por cento), os valores do mês de janeiro do corrente ano, constante na Lei nº 391, de 15 de dezembro de 1992.

Art. 2º- Aplica-se o mesmo índice de reajuste estabelecido no art. 1º desta Lei ao quadro de função de Confiança, criado conforme Legislação vigente.

Art. 3º- É reajustado em 56% (cinquenta e seis por cento), o valor do padrão 1, do Quadro Geral dos Servidores do Município, de que trata o art. 72 da Lei nº 193, de 31 de maio de 1991, passando a Cr\$ 1.253.244,10 (hum milhão duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros com dez centavos).

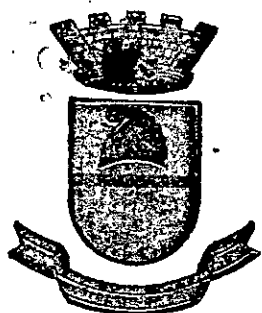
Art. 4º- O disposto nesta Lei aplica-se no que couber, aos inativos e pensionistas.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, janeiro de 1993.

[Handwritten signature]
Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 341/92.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei, conceder aumento aos Servidores Públicos Municipais, num percentual de 56% (cinquenta e seis por cento), sobre os valores correspondentes ao mês de dezembro passado.

Após estudo detalhado da evolução da receita e do comportamento da inflação, chegamos a um índice que possibilita a manutenção do poder aquisitivo dos Servidores Municipais.

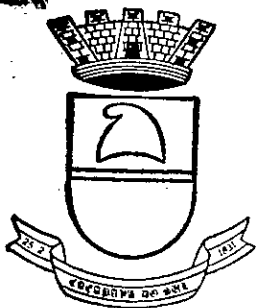
Estamos convictos, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, em que pese maior boa vontade da Administração Municipal, não há possibilidade de conceder um aumento mais elevado aos Servidores, embora seja reconhecida a necessidade de melhoria em seus vencimentos.

Por oportuno, destacamos o nosso propósito de adotar uma política de valorização de classe dos Servidores Municipais, mediante remuneração digna e treinamento visando uma adequada qualificação profissional.

À consideração dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, janeiro de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



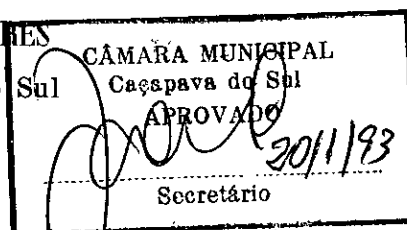
PODER LEGISLATIVO

— CAÇAPAVA LEVADA A SÉRIO —

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

COMISSÃO ESPECIAL



PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 341/93 - origem do Poder Executivo.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Comissão Especial reunida para análise do Projeto de Lei nº 341/93 - origem do Executivo, recomenda nova redação do seu artigo primeiro nos seguintes termos:

Ficam reajustados em 56% (Cinquenta e seis por cento), os valores do mês de dezembro de 1992, constantes da Lei nº 391/92.

Entende ainda a Comissão que existe amparo legal e sustentação financeira.

Pela aprovação do Projeto com a respectiva Emenda, é o parecer.

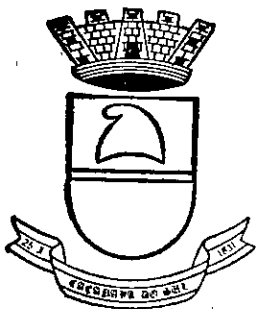
SALA DAS SESSÕES JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 20 DE JANEIRO DE 1993.

Ver. Carlos P. Carvalho
Líder Bancada do PDS

Ver. Aníbal Aneci Guterres
Líder da Bancada do PMDB

Ver. Delfino Luiz S. Neto
Líder da Bancada do PL

Ver. João Batista Benrigues
Líder da Bancada do PDT



PODER LEGISLATIVO

— CAÇAPAVA LEVADA A SÉRIO —

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 341/93 - origem do
Poder Executivo.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Comissão Especial reunida para análise do Projeto de Lei nº 341/93 - origem do Executivo, recomenda nova redação do seu artigo primeiro nos seguintes termos:

Ficam reajustados em 56% (Cinquenta e seis por cento), os valores do mês de dezembro de 1992, constantes da Lei nº 391/92.

Entende ainda a Comissão que existe amparo legal e sustentação financeira.

Pela aprovação do Projeto com a respectiva Emenda, é o parecer.

SALA DAS SESSÕES JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 20 DE JANEIRO DE 1993.

Ver. Carlos P. Carvalho
Líder Bancada do PDS

Ver. Aníbal Aneci Guterres
Líder da Bancada do PMDB

Ver. Delfino Luiz S. Neto
Líder da Bancada do PL

Ver. João Batista Benrigues
Líder da Bancada do PDT